

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 74-70

Assunto Altera Lei 1056, de 6 de Abril de 1970 -  
SAAE

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado, ref. e m. f. e. c., 11/11/70 -  
SAAE

Segunda Discussão Aprovado, idem, 11/11/70 -  
SAAE

Redação Final Original redação final do Sr. Vere. Heber de  
S. Silva - 11/11/70 - SAAE

Observações: prazo de 40 dias p. aprovação

Lei nº 1104, de 16 de novembro/70

Secretaria da Câmara Municipal, em 16-10-1970



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 13 de outubro de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-144/70

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Acaba de receber, este Exêcutivo, o ofício cuja cópia vai anexada, remetido pelo FESB - Fomento Estadual de Saneamento Básico, no qual é solicitada a alteração de alguns dispositivos da Lei nº 1.056, de 6 de abril do corrente ano, que autoriza o SAAE deste Município a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação, a fim de adaptá-la, como diz o referido ofício, às exigências da legislação vigente e dar melhor atendimento às normas do Convênio BNH/FESB/BANESPA.

Em consequência, apresso-me em passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, objetivando o acima e tendo por modelo a minuta elaborada pelo referido órgão de saneamento.

Tratando-se de medida imperiosa e urgente, solicito a V. Excia. e seus nobres Pares dêem à tramitação do projeto em apêço a urgência prevista no parágrafo 1º do art. 26 da nova Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reitero a V. Excia os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Anexo: Cópia do ofício

Cópia da Lei nº 1.056.

COPIA

Secretaria dos Serviços e Obras Públicas  
F . E . S . B . - Fomento Estadual de Saneamento Básico  
Av. Bernardino de Campos, 115 - São Paulo

Ofício nº 469/70 - PLC

São Paulo, 07 de outubro de 1970.

Senhor Prefeito:

Reexaminando a Lei nº 1056 de 06 de abril de 1970 que autoriza o SAAE da Estância de Bragança Paulista a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, concluímos pela necessidade de alterar alguns dispositivos, a fim de adaptá-la às exigências da legislação vigente e melhor atendimento às normas do Convênio BNH/FESB/BANESPA.

Em vista do exposto, estamos encaminhando a essa Prefeitura, minuta de lei elaborada pela Procuradoria Jurídica do FESB, alterando a Lei nº 1056 de 06.04.70 e solicitamos os bons ofícios de V. Sa. no sentido de tomar as providências necessárias à sua aprovação e promulgação, passando a nova lei a vigorar em todos os seus elementos.

Sendo o que se nos apresenta no momento, colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar os nossos / mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

a) ENGº. ANTONIO CARLOS R. KUSSAMA  
Diretor de Planejamento e Contrôles

Ilmo. Sr.

HAFIZ ABI CHEDID

M.D. Prefeito Municipal da

ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

RM/ym



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19.....

CABINETE DO PREFEITO

N.º .....

PROJETO DE LEI N.º 74-70

Altera a Lei nº 1.056, de 6 de abril de 1970.

HAFIZ ABI CHEDID, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1056, de 6 de abril de 1970 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o SAAE, criado pela Lei nº 1.041, de 26 de janeiro de 1970, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto-lei nº 172, de 26 de dezembro de 1969, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo / S/A, este na qualidade de agente financeiro, um empréstimo até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) de conformidade com os Convênios CVN-0073/68 e CVN0074/68, este retirado pelo termo de 13 de janeiro de 1970, celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A."

Artigo 2º - O inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 1.056, de 6 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"III - Oferecimento em garantia, das receitas provenientes dos serviços de água, pelo SAAE e, pelo Município, suas rendas inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Mu-



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19 .....

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

dos Municípios a que se refere o artigo 25, inciso II da /  
Constituição do Brasil na forma do artigo 6º, da presente  
lei, assim como dos recursos decorrentes da participação /  
do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de /  
Mercadorias, de que trata o inciso II, parágrafo 8º, do ar-  
tigo 23, da referida Constituição, até o limite dos débitos  
resultantes do empréstimo."

Artigo 3º - Ao artigo 3º é acrescido o inciso IV, /  
com a seguinte redação:

"IV - Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, /  
para atender às despesas de execução judicial, no caso de  
inadimplemento do contrato por parte do Município."

Artigo 4º - Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, da  
Lei nº 1.056, de 6 de abril de 1970, pas-  
sam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os orçamentos do Município consignarão verbas especi-  
ais para o pagamento dos empréstimos, feitos de acôrdo com os Con-  
vênios referidos no artigo 1º, bem como verbas para o pagamento /  
de juros e amortização de financiamento, que serão custeados com  
as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais  
rendas do Município, o qual deverá, obrigatòriamente, incluir, em  
seus futuros orçamentos, as verbas necessárias para o atendimento  
dos encargos assumidos, em decorrência do empréstimo autorizado /  
por esta lei.

Artigo 5º - Para efeito da garantia mencionada na parte inicial do  
inciso III, do artigo 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o ser-  
viço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções  
do FESB e BNH.

§ 1º - o SAAE, obrigar-se-á a entregar os avisos de débito aos con-  
tribuintes do serviço de água e as importâncias, a êles re-  
ferentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Es



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19 .....

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

do Estado de São Paulo S/A, ou em agências de outros estabelecimentos, por êle autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2% (um dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ 2º - As taxas e tarifas correspondentes aos serviços de abastecimento de água serão fixadas e atualizadas, sempre que necessário, de maneira a atender, suficientemente, os custos totais, de acôrdo com os cálculos elaborados pelo FESB.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a parte média e final do inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o SAAE, autorizados a conferir, ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município, por força do disposto no artigo 23, inciso II, § 8º, do produto / da arrecadação objeto do § 2º, do artigo 24 e, na forma permitida pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas da União, daquelas objeto do artigo 25, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, alterada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 / de outubro de 1969, para com as mesmas efetuar o pagamento das parcelas porventura em atraso.

Artigo 7º - Ficam, o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco Do Estado de São Paulo S/A, ou outro estabelecimento, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal, as importâncias que lhes forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contrapartida referida no contrato de financiamento, objeto desta lei, desde que não recolhidas pelo SAAE, em tempo h'abil.



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19 .....

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras, utilizando-se, para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito de que trata esta lei e de outros considerados hábeis face ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - Os recursos referidos no artigo anterior serão empregados exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água e em subvenção pela Prefeitura Municipal, ao SAAE, para fazer face à contrapartida local prevista no contrato de financiamento."

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de outubro de 1970

*Hafiz Ali Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 16/10 1970

*Joacina*  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Quanto ao aspecto legal, nada  
a opor. Quanto ao aspecto econômico  
e financeiro, a dita comissão de  
de acordo com o parecer  
23/10/70





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

P A R E C E R

Visa o projeto modificar alguns artigos e acrescentar incisos em lei já aprovada por esta Casa, que autoriza o S.A.A.E. a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação. E, tal modificação é solicitada pelo F.E.S.B, conforme solicitação feita por ofício nº 469/70, de 7 de Outubro do corrente ano, a fim de enquadrar o empréstimo a legislação vigente e melhor atendimento das normas do convenio.

Nada, pois, a opôr contra o mesmo. Deve, ser aprovado.

Em 23 de Outubro de 1970

*Maria Franco Rodrigues*  
(a) : Maria Franco Rodrigues

Presidente

*Nada a opôr*  
*[Signature]*  
23/10/70

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Quanto ao aspecto legal nada a opôr. Quanto ao aspecto econômico melhor dirá a douta Comissão de Finanças.

a)- CÉLIO MENIN - 23/10/1970

De acôrdo.

a)- ALVARO ALEXANDRE - 23/10/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Visa o projeto modificar alguns artigos e acrescentar incisos em lei já aprovada por esta Casa, que autoriza o S.A.A.E. a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação. E, tal modificação é solicitada - pelo F.E.S.B, conforme solicitação feita por ofício nº 469/70, de 7 de outubro do corrente ano, a fim de enquadrar o empréstimo a legislação vigente e melhor atendimento das normas do convênio. Nada, pois, a opôr contra - o mesmo. Deve, ser aprovado.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente - 23/10/1970

Nada a opôr.

a)- FLORIVALDO GRASSON - 23/10/1970